Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.428.351 - SC (2014/0001705-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	SERMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADOS	:	JOÃO LUIZ FERREIRA E OUTRO(S) - SC014613
		LEONARDO FIGUEIRA MAURANO - SC014874
AGRAVADO	:	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SC
ADVOGADO	:	GRASIELA SBARDELOTTO E OUTRO(S) - SC022452

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM. SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA. PRESENÇA DE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM HABILITADO. FISCALIZAÇÃO POR CONSELHO PROFISSIONAL. LEGITIMIDADE. OFENSA AOS ARTS. 1º DA LEI N. 8.839/1980; 2º E 5º, "D", DA LEI N. 3.268/1957. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DA MATÉRIA APRECIADA NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284 DO STF.

1. É inadmissível o inconformismo por deficiência na sua fundamentação quando as razões do recurso estão dissociadas do que decidido no julgado recorrido. Aplicação da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal. Precedentes.

2. No caso, os dispositivos legais suscitados e os argumentos deduzidos pela agravante no apelo nobre sobre a competência do Conselho Federal de Medicina para os registros de entidades de prestação de serviços médicos não guardam pertinência com a matéria apreciada pela Corte de origem acerca da necessidade de supervisão de profissional da área de enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional, nas atividades voltadas ao serviço de emergência médica. Incidência, por analogia, da Súmula 284 do STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr.

Ministro Relator.

Brasília, 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator